

CERTIDÃO

----- **Dr. Rogério Marques de Figueiredo**, Presidente da Assembleia Municipal de Gouveia, certifica que na acta da Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Gouveia, realizada no dia vinte e sete de setembro de dois mil e doze consta uma deliberação do seguinte teor:-----

...

PONTO 4 – Discussão e votação da Proposta de Lançamento de Derrama para 2013

“(…)

----- Após as explicações do Senhor Presidente da Câmara e as intervenções dos Membros da Assembleia Municipal, o Senhor Presidente da Mesa colocou à votação a “**Proposta de Lançamento de Derrama para 2013**”, que a seguir se reproduz, tendo sido a mesma aprovada, por maioria, com vinte e três votos a favor e dezasseis votos contra:-----

PROPOSTA

LANÇAMENTO DE DERRAMA PARA O ANO DE 2013

Nos termos do nº 1 do artigo 14º da Lei nº 2/2007, de 15 de janeiro (Lei das Finanças Locais), “Os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.”

O n.º4 da Lei citada diz que “A assembleia municipal pode, por proposta da câmara municipal deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse € 150.000,00.”

Nos termos da alínea f) do nº 2 do artigo 53º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, com a nova redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Assembleia

Municipal, sob proposta da Câmara Municipal “(...) autorizar o lançamento de derramas para reforço da capacidade financeira (...), de acordo com a Lei.”

Assim:

> Considerando os investimentos municipais de apoio às atividades económicas, bem como a manutenção e sustentabilidade dos existentes;

>Considerando a necessária diferenciação positiva para as PME´s do concelho;

>Conjugando a evolução da receita arrecadada e a situação económica e financeira que o País atravessa, a que o concelho de Gouveia não é alheio.

Proponho que:

1- Nos termos do n.º 1 do art.º 14 da Lei das Finanças Locais, para o ano de 2012, seja mantida a derrama à taxa de 1,5% sobre a coleta do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas.

2- Ao abrigo do n.º4 do artigo 14º. da citada Lei, a Assembleia Municipal delibere lançar uma taxa reduzida de 1% para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse € 150.000,00.

3- Que o presente assunto seja presente à Assembleia Municipal, na sua sessão de setembro.”

...

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do art.º 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

----- Por ser verdade, passo a presente certidão que assino e autentico. -----

----- Mesa da Assembleia Municipal de Gouveia, um de outubro de dois mil e doze.-

O Presidente da Assembleia Municipal

(Dr. Rogério Marques de Figueiredo)